



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO VEREADOR GUILHERME FARIAS



PROJETO DE LEI Nº /2025

Itaguaí, 05 de dezembro de 2025.

Vereador Autor: **GUILHERME FARIAS**

“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR, INCENTIVO À PRODUÇÃO RURAL SUSTENTÁVEL E DESENVOLVIMENTO AGROECOLÓGICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Município de Itaguaí, o Programa Municipal de Fortalecimento da Agricultura Familiar e Desenvolvimento Agroecológico, com os seguintes objetivos:

- I – promover o desenvolvimento econômico e social dos agricultores familiares e pequenos produtores rurais;
- II – estimular práticas agrícolas sustentáveis e de baixo impacto ambiental;
- III – apoiar a produção e comercialização de alimentos oriundos da agricultura local;
- IV – incentivar a permanência das famílias no campo;
- V – ampliar a oferta de produtos frescos e de qualidade para a população;
- VI – fomentar boas práticas de manejo do solo, uso consciente da água e preservação ambiental.
- VII – criar o programa de introdução e avaliação da transição agroecológica municipal.

Art. 2º – O Programa instituído por esta Lei contempla, entre outras medidas:

- I – assistência técnica e extensão rural gratuita aos agricultores;
- II – programas de capacitação e qualificação profissional sobre agricultura sustentável, agroecologia e manejo de culturas;
- III – apoio para a regularização fundiária e documental dos produtores;
- IV – implantação de hortas comunitárias e escolares, com participação de agricultores locais;
- V – estímulo à adoção de tecnologias de irrigação eficiente e boas práticas de economia de água;
- VI – promoção de feiras municipais de agricultura familiar e mercados locais permanentes;
- VII – incentivo ao cooperativismo e à formação de associações rurais;
- VIII – criação de linhas de apoio para aquisição de equipamentos e insumos;
- IX – ações de educação ambiental e alimentação saudável.

Art. 3º – Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer parcerias com:

- I – órgãos estaduais e federais de agricultura;
- II – universidades, institutos de pesquisa e entidades de assistência técnica;
- III – cooperativas, associações e sindicatos rurais;



IV – instituições financeiras públicas;

V – organizações da sociedade civil relacionadas ao setor agrícola

Art. 4º – O Município deverá priorizar, sempre que possível, a aquisição de alimentos provenientes da agricultura familiar local para abastecimento

I – da merenda escolar;

II – dos programas sociais;

III – dos hospitais, creches e instituições públicas.

§1º A aquisição seguirá preços de mercado local, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar e poderá ser realizada por chamada pública local.

Art. 5º – O Poder Executivo poderá conceder redução ou isenção de taxas municipais aplicáveis às atividades agrícolas de pequeno porte;

II – O Município poderá auxiliar na abertura e manutenção de estradas vicinais, garantindo melhor escoamento da produção;

III – Poderá ser instituído um Selo Municipal de Agricultura Sustentável para produtores que adotem boas práticas ambientais.

IV – Ficam isentos de retenção de IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), os agricultores familiares do programa PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) e PAA (Programa de Aquisição de Alimentos).

Art. 6º – Fica criado o Cadastro Municipal da Agricultura Familiar, contendo informações sobre produtores, propriedades, volume de produção, tipo de cultivo e necessidades específicas de suporte técnico.

Art. 7º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guilherme Farias
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
PODER LEGISLATIVO



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI
Fortalecimento da Agricultura Familiar em Itaguaí

O presente Projeto de Lei tem como objetivo central instituir o Programa Municipal de Fortalecimento da Agricultura Familiar, Incentivo à Produção Rural Sustentável e Desenvolvimento Agroecológico. Esta iniciativa fundamenta-se na necessidade de criar políticas públicas sólidas que garantam o suporte necessário aos produtores rurais de nossa região, promovendo um ciclo de desenvolvimento que beneficia tanto quem produz quanto quem consome.

1. Desenvolvimento Econômico e Social

A agricultura familiar é um pilar essencial para a economia local. O projeto visa promover o desenvolvimento econômico e social dos agricultores e pequenos produtores, incentivando a permanência das famílias no campo através de:

Assistência Técnica e Capacitação: Garantia de extensão rural gratuita e qualificação profissional em agroecologia e manejo de culturas.

Regularização e Infraestrutura: Apoio para a regularização fundiária e auxílio na manutenção de estradas vicinais para facilitar o escoamento da produção.

Incentivos Financeiros: Proposta de redução ou isenção de taxas municipais e isenção de retenção de IRRF para agricultores vinculados ao PNAE e PAA.

2. Sustentabilidade e Saúde Pública

O projeto não foca apenas na quantidade, mas na qualidade e na preservação ambiental. Ao estimular práticas de baixo impacto ambiental e o uso consciente da água, Itaguaí se alinha às metas globais de sustentabilidade. A criação de um Selo Municipal de Agricultura Sustentável servirá como um diferencial competitivo para o produtor local, enquanto a população terá acesso a produtos frescos e de maior qualidade nutricional.

3. Segurança Alimentar e Compras Institucionais

Um dos pontos mais inovadores desta lei é a Compra Institucional. O texto estabelece que o Município deve priorizar a aquisição de alimentos da agricultura familiar local para abastecer:

A merenda escolar.

Hospitais, creches e instituições públicas.

Programas sociais municipais.

Isso garante mercado certo para o agricultor e segurança alimentar com produtos de origem conhecida para nossos alunos e pacientes.

4. Organização e Parcerias

Para que essas ações sejam efetivas, o projeto prevê a criação do Cadastro Municipal da Agricultura Familiar, permitindo que a prefeitura conheça as necessidades específicas de cada produtor. Além disso, autoriza o Poder Executivo a firmar parcerias estratégicas com órgãos estaduais, federais, universidades e instituições financeiras.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
PODER LEGISLATIVO



Conclusão

Pelo exposto, a aprovação deste projeto de lei representa um passo decisivo para transformar a realidade rural de Itaguaí. Estamos propondo uma legislação que combate o êxodo rural, protege o meio ambiente, gera renda local e garante comida de verdade na mesa dos nossos cidadãos.

Diante da relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta iniciativa.

Guilherme Farias
Vereador